



EMENDA Nº - CCT
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O *caput* do art.12, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se o seu inciso I e renumerando-se os seguintes:

“Art. 12. O tratamento de dados pessoais somente pode ser realizado mediante consentimento prévio, livre, expresso, específico, informado e inequívoco concedido pelo titular dos dados e nas seguintes hipóteses:
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O consentimento para tratamento de dados pessoais é pressuposto de todas as outras hipóteses enumeradas nos incisos do artigo 12. Caso ele não seja dado, nenhuma das demais hipóteses pode autorizar o tratamento de dados pessoais. Da mesma forma, caso a previsão do consentimento constasse de um inciso e não do *caput* do artigo, ela se tornaria autorizatória para o tratamento de dados pessoais em qualquer hipótese, e não apenas naquelas listadas nos incisos do artigo. Daí a necessária modificação redacional para que o texto presente no inciso I seja incorporado ao *caput* do artigo em questão.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP